

Medida Provisória Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

O art. 1º da MPV nº 1.077/2021 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

.....

.

§ 3º

.....

III – a priorização de regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais; e

IV - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto da medida provisória indica que o programa será implementado de maneira gradual, mas não fornece parâmetros claros de como será essa expansão. De modo a fornecer maior coerência à política pública, entendemos que ela deve ser coordenada com outras ações já em andamento, como a Política de Inovação Educação Conectada, prevista pela Lei nº 14.180/2021.



Essa política prevê em um de seus princípios a “promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais”. Ou seja, deve-se adotar critérios de priorização para a população mais necessitada da política pública e que sejam coerentes com as políticas já em andamento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

2021-21199



CD/21423.53266-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214235326600>



* C D 2 1 4 2 3 5 3 2 6 6 0 0 *